

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Resolução Conjunta SMTR/SMFP/CGM Nº 56, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a Resolução Conjunta SMTR/SMFP/CGM nº 55, de 17 de julho de 2023, para estabelecer pagamento semanal da Receita Tarifária aos operadores de modos de transporte coletivo sob gestão municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O art. 10 da Resolução Conjunta SMTR/SMFP/CGM nº 55, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** O pagamento aos operadores a título de remuneração será feito, pela SMTR, com os recursos da "Conta Bilhetagem" e da "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT" conforme as regras dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Os valores a título de remuneração decorrentes da cobrança de tarifa pública serão repassados da "Conta Bilhetagem" aos operadores de transporte em periodicidade semanal, às sextas-feiras, e corresponderão à operação da quinta-feira da semana anterior até a quarta-feira da semana corrente.

§ 2º Os valores a título de subsídio tarifário, quando for o caso, serão repassados da "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT" aos operadores de transporte em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 3º Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários tomará em conta, como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

§ 4º Caso a data assinalada para pagamento não se trate de dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Transportes

**ANDREA RIECHERT SENKO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI**  
Controlador Geral do Município